PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 723/2014

De 22 de agosto de 2014.

"Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município de Boa Vista do Sul e cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural."

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída no Município de Boa Vista do Sul a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, objetivando a comercialização de produtos de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos produzidos no Município de Boa Vista do Sul, oportunizando aos consumidores do Município e Região a aquisição de produtos mais saudáveis e de melhor qualidade.

Art. 2º: Será permitida a comercialização na FEIRA LIVRE, por todo produtor rural devidamente habilitado e portador de talão de produtor rural e artesão devidamente habilitado do Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo único: Os produtos a serem comercializados serão os de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, desde que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º: Não será permitido comercializar na FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL:

I-Animais de estimação e silvestres;

II- Produtos de qualquer tipo que forem produzidos ou industrializados fora do Município ou por produtor rural e artesão não cadastrado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural;

III- Produtos oriundos do comércio.

Art. 4º: É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o controle administrativo da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, conforme deliberações do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Art. 5º: Fica criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, que será o órgão normatizador, disciplinador e orientador à administração da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, constituído por 11(onze) membros, sendo:

I-06 (seis) representantes dos feirantes;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

IV- 01 (um) representante da EMATER;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Vigilância Sanitária);

VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR de Boa Vista do Sul;

Art. 6º: O cadastramento e o licenciamento do produtor rural e do artesão dependem de autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovação do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Art. 7º: A organização, estrutura e funcionamento da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, serão definidos no Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto Municipal.

Art. 8º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento